

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA EMPRESA CHOCOLATES KEMPER'S HAUS LTDA. (2º CONVOCAÇÃO - PROSEGUIMENTO)

Recuperação Judicial nº 029/1.17.0005442-5 – 3ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo - RS.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala bar do Hotel Maerkli Versare, na Av. Brasil, nº 1.000, Bairro Centro, em Santo Ângelo – RS, a Administração Judicial, representada neste ato pelo advogado Guilherme Falceta da Silveira, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 029/1.17.0005442-5, requerida pela sociedade empresária CHOCOLATES KEMPER'S HAUS LTDA., perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo - RS, declarou encerrada a lista de presenças às 14:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 30/08/2018 e suspensos em 24/10/2018, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2018 e no Jornal das Missões de 28/06/2018.

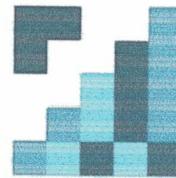
Foi designada a Sra. Adriane Hanusch Klahr, representante do credor Sicredi União RS, como secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelos Drs. Genil Andreatta (OAB/RS nº 48.432), Luciano Giongo (OAB/RS nº 35.388) e Marcelo Andreatta (OAB/RS nº 92.661)

Examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 100% dos créditos da classe I, 100% dos créditos da classe II, 95,75% dos créditos da classe III e 71,46% dos créditos da classe IV. Por se tratar de prosseguimento da segunda convocação, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial saudou os presentes e fez considerações sobre a assembleia.

De imediato, foi passada a palavra aos representantes da Recuperanda que explanaram sobre a atual situação da sociedade empresária, referindo uma série de melhorias de gestão que estão sendo implementadas para que seja possível o efetivo soerguimento das atividades. Teceram considerações sobre as condições de pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, exaltando a possibilidade de pagamento sem qualquer aplicação de deságio. Informaram que eventuais votos contrários poderiam conduzir à falência, sujeitando os pagamentos a piores condições. Por fim, afirmaram que conseguiram chegar a bom termo com os credores, de modo a estarem aptos à votação do plano de recuperação.

Além disso, os representantes da Recuperanda solicitaram fosse registrado em ata que concordam com os termos da impugnação de crédito ofertada pelo



Banco Bradesco S.A. (processo nº 029/1.18.0001468-9), tornando apto a constar do quadro-geral de credores na respectiva classe, pelos valores ai contidos.

Após, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

A representante do credor Sicredi questionou sobre a possibilidade de aplicação da correção proposta para a classe III a contar do ajuizamento da Recuperação Judicial. Os representantes da Recuperanda responderam favoravelmente.

O representante do credor Unicred reafirma os termos da impugnação de crédito ofertada e ressalva a manutenção do direito de cobrança contra os avalistas.

O representante do credor BRDE ressalva a manutenção do direito de cobrança contra os avalistas e a suspensão da execução durante o cumprimento do plano de recuperação.

O representante da Caixa Econômica Federal ratifica os termos da impugnação de crédito ofertada. Ressalva, outrossim, que não concorda com qualquer tipo de novação e extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral de seus créditos em face destes, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 49, da LRF, e da súmula 581, do STJ.

Ausente qualquer outra questão prejudicial, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto individualmente, através das cédulas de votação disponibilizadas.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 02 credores ou 100% votaram pela aprovação; na classe II, 01 credor ou 100%, que representa 100% dos créditos votou pela aprovação; na classe III, 05 credores ou 83,3%, que representam 82,22% dos créditos votaram pela aprovação, enquanto 01 credor ou 16,67%, que representa 17,78% dos créditos votou pela rejeição do plano; na classe IV, 03 credores ou 100% votaram pela aprovação.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 85,67% votaram pela aprovação e 14,33% votaram pela rejeição.

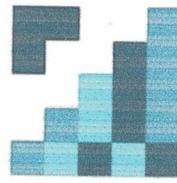
Giza-se, ainda, que o credor Unicred votou pela aprovação do plano de recuperação judicial, mas fez ressalva quanto ao item 4.5 do plano de recuperação.

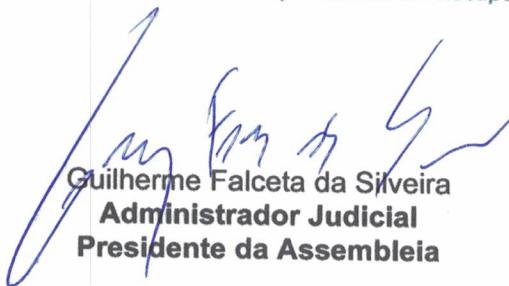
Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretaria, pelo representante da Recuperanda e por todos os membros de cada classe de credores presentes.

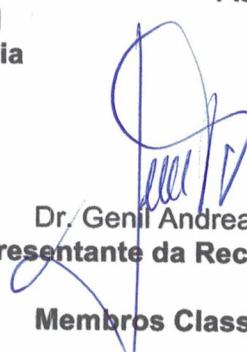
BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências




Guilherme Falceta da Silveira
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia


Adriane Hanusch Klahr
Secretária


Dr. Genil Andreatta
Representante da Recuperanda

Membros Classe I

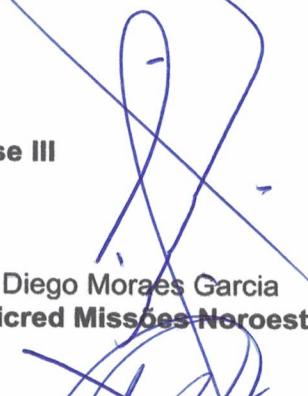

Kerli Saragozo da Silva Cavalheiro


Tainara dos Santos dos Anjos

Membro Classe II


Marcia Fonseca
BRDE


Paulo de Tarso Lorenzoni do Amaral
Banco Bradesco S.A.


Diego Moraes Garcia
Unicred Missões Noroeste

3

Membros Classe III


Milton Bonini
Ind. de Laticínios Martin Ltda.


Milton Bonini
Gráfica e Editora Venâncio Aires
Ltda.

Membros Classe IV